INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cambará- Paraná

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender a Lei n.º 1613/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - Meta 1 que especifica atendimento da Educação Infantil;
- a necessidade de regulamentar os critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede Municipal de Ensino de Cambará- Paraná, e estabelecer diversos critérios de priorização.

RESOLVE:

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e seu atendimento será ofertado a partir dos 04 meses na rede muncipal de ensino.

Art. 2º. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 3º Para o ingresso na Pré- escola a criança deverá ter (04) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, conforme Resolução n. 06/2010 que estabelece as Diretrizes para matrículas no Ensino fundamental e Educação Infantil.

Art. 4º Para ingresso nos Centros de Educação Infantil – modalidade creche- a criança terá a idade prevista para cada etapa até 31 de março de cada ano e para ingresso no berçário poderá ingressar com no mínimo 04 meses completos.

Parágrafo único: As turmas da Educação Infantil serão organizadas considerando as seguintes faixas etárias, com data base de 31 de março do ano vigente.

Berçário : crianças de 4 meses até 1 ano e 11 meses e 29 dias;

Infantil 1- crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses e 29 dias;

Infantil 2- crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses e 29 dias;

Infantil 3 - crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses e 29 dias;

Pré- escola 4 anos - crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses e 29 dias;

Pré escola 5 anos - crianças de 5 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias;

CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º Visando a organização das demandas de solicitação de vagas para a Educação Infantil, e com o intuito de criar mecanismos de controle social fica definido o Cadastro Único de Solictação de vagas em Centros de Educação Infantil.

Art. 6º Para efetivação do cadastro, o solicitante deverá comparecer na Central de Vagas situada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1000- Bairro Santana, com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Documento do responsável (RG/ CPF);
- Comprovante de endereço (conta de Luz)

Parágrafo Único: O cadastro de vagas poderá ser preenchido pelo responsável através do portal da Prefeitura[1] e a comprovação dos documentos, se fará no momento da retirada da carta matrícula.

Art. 7º A realização do cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil não implica na destinação de vaga imediata, sendo a mesma ofertada conforme chamamento e disponibilidade.

Art.8º. No ato do cadastro o Responsável Legal pela criança poderá indicar 01 Unidade de Ensino de sua preferência, respeitando o georreferenciamento, no entanto no ato do chamamento, a criança será encaminhada para a Unidade de Ensino que houver vaga disponível.

Art. 9º O cadastro realizado pelo responsável terá validade até o final do ano de sua solicitação, ficando o solicitante responsável pela atualização constante dos dados na ficha de cadastro de reserva de vagas.

Parágrafo Único: Semanalmente a lista de espera de vagas será atualizada no portal da Prefeitura de Cambará, contendo:

- Ordem de classificação;
- Nome da criança;
- Data de nascimento;
- Nome do responsável legal;
- Data da solicitação da vaga;
- Uma opção de Unidade de Ensino de acordo com o Bairro que reside;
- Bairro que reside.

CLASSIFICAÇÃO PARA O CHAMAMENTO

Art. 10 - A classificação para chamamento da lista de espera de vagas para Educação Infantil de 0 a 3 anos é ordenada de acordo com a solicitação na Central de Vagas, tendo prioridade de classificação as **crianças em vulnerabilidade** encaminhadas pela Rede de Proteção ou orgão similar de Proteção aos Direitos das Crianças com documentos legais que comprovem a situação;

[1] Link de solicitação de vagas de Educação Infantil https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe884vRequ1otznGEs3KwEtw5q5aZXuBw5cVhFgarApocdBwQ/viewform?pli= disponível portal da Prefeitura de Cambará.

para crianças de 4 e 5 anos, que necessitem do tempo integral, a priorizade será para pais que trabalhem 08 horas diárias.

DO CHAMAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 11 O Chamamento observará a ordem de inscrição realizada pelo responsável na Central de Vagas, que após a informação de disponibilidade de vagas enviada pelas Unidades Escolares, a Secretaria Muncipal de Educação entrará em contato com o responsável indicado no cadastro para que retire a carta matrícula.

Art. 12 Caso o responsável desista da vaga, assinará o termo de desistência e o nome sairá da lista de espera.

Parágrafo único – Será considerado desistência tácita se após o chamamento, nenhum responsável se apresentar para retirar a carta matrícula, com os mesmos efeitos do *caput* do artigo.

Art. 13 Após o chamamento e destinação da vaga o Responsável deverá pegar a carta matrícula e destinar para Unidade indicada para efetuar a matrícula da criança, no prazo estipulado na carta munidos dos seguintes documentos:

- Carta matrícula;
- Documentos pessoais do responsável;
- Cópia certidão nascimento da criança;
- Carteira e declaração de vacina;
- Cartão do SUS;
- Número individual do NIS, caso seja beneficiário do Bolsa família;
- Fatura recente da Copel em nome dos pais ou responsável Legal pela criança. Se a fatura não esteja no nome dos pais um comprovante documento complementar que prove a residencia naquele endereço.

§1º - são indispensáveis para a efetivação da matrícula todos os documentos acima, e a efetuação no prazo estipulado, caso não efetuem perderão o direito à vaga, ficando o responsável Legal incumbido de realizar outro cadastro e desta forma será reposicionado na lista de espera.

§2º- .Quando da realização da matrícula em Unidade diferente da escolhida por falta de vaga, ficara na espera de troca para vaga na Unidade de sua preferência.

PUBLICIDADE DOS DADOS

Art. 14 O cadastro único: (lista de espera)[2] de crianças que aguardam vagas em creches ficará disponivel no site da Prefeitura com acesso facilitado e será atualizada semanalmente pelo setor responsável**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Situações não previstas na respectiva Instrução, serão devidamente analisadas e

[2] Disponível no portal da prefeitura de Cambará- Paraná
https://cambara.pr.gov.br/?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=290

resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 14 de novembro de 2023

Francielli Axman Tavares Duarte
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n.º01/2021

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCIELLI AXMAN TAVARES DUARTE
Data: 14/11/2023 18:24:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br